



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 62/2020**

Processo nº 395/2020

Pregão Presencial nº 14/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte/ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o **Srº Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, aqui denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **GIMAVE – Meios de Pagamentos e Informações LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 2727 – Sala 04, Bairro Dois de Abril, Ji-Parana/RO, CEP 76.9000-881 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.989.476/0003-82 neste ato representada pelo **Srº Jaime Luis de Salles Agostinho**, brasileiro, sócio administrador, portador do CPF nº 032.961.829-69 e da CI nº 7572243-5 SESP/PR, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883 e Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com os termos do Processo de nº 395/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do município de São Domingos do Norte/ES, para o mínimo 103 (cento e três ) e máximo de 500 (quinhentos) servidores ao final do contrato, que receberão de início, mensalmente, a importância R\$ 223,60 (Duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos) cada um, a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados especialmente na cidade de São Domingos do Norte e demais municípios da região, tudo conforme anexo I e Termo de Referência.

1.2. Confecção de mínimo 103 (cento e três ) e no máximo de 500 servidores ao final do contrato de unidades de cartões alimentação, para os funcionários do município de São Domingos do Norte, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

1.3. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 223,60 (duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos), por mês.

1.4. O valor estipulado é reajustável anualmente de acordo com a lei nº 969 de março de 2020.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS:**

3.1. Pela presetação do serviço, objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 254.094,21**(duzentos e cinquenta e quatro mil noventa e quatro reais e vinte e um centavos), pagáveis em até 30 dias após a entrega do pedido de fornecimento que será emitido pela Secretaria correspondente através do Setor de Compras e da Nota Fiscal, juntamente com o atestado.

Item	Especificação	Uni.	Quantidade	Valor Uni.	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Auxílio Alimentação.	MÊS	12,00	21.174,52	254.094,21
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 254.094,21</b>

3.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagos com o seguinte recurso:

**Gabinete do Prefeito**

002010.0412200012.003 – Manutenção de Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito – 33903000000 – Auxílio-Alimentação – 10010000000 – Ficha 09.

002020.0412200012.015 – Manutenção de Atividades do Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDEC – 33903000000 – Auxílio-Alimentação – 10010000000 – Ficha 52.

**Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência**

004010.0412400012.010 – Manutenção de Atividades Administrativas da SECONT – 33904600000 – Auxílio-Alimentação – 10010000000 – Ficha 85.

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

007010.1212200012.030 – Manutenção de Atividades Administrativas da SEMEC – 33904600000 – Auxílio-Alimentação – 10010000000 – Ficha 108.

007020.1236100092.032 – Manutenção de Atividades Vinc. ao Ensino Fundamental (Escolas, Quadras e Outros) – 33904600000 – Auxílio-Alimentação – 11110000000 – Ficha 136.

007020.1236500092.042 – Manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil - Creche – 33904600000 – Auxílio-Alimentação – 11110000000 – Ficha 196.

007020.1236500092.043 – Manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil – Pré-Escola – 33904600000 – Auxílio-Alimentação – 11110000000 – Ficha 208.

**Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social**

009010.0412200012.079 – Manutenção de Atividades Administrativas do FMAS/SMTDAS – 33904600000 – Auxílio-Alimentação – 10010000000 – Ficha 306.



### **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

009010.0824400212.082 – Manutenção de Grupos de Convivência, Programas e Atividades Desenvolvidas Junto ao CRAS – 33904600000 – Auxílio-Alimentação – 10010000000 – Ficha 373.

### **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

010010.0412200012.089 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUR – 33904600000 – Auxílio-Alimentação – 10010000000 – Ficha 416.

### **Secretaria Municipal de Agricultura**

011010.0412200012.100 – Manutenção das Atividades Administrativas do FMDRS – 33904600000 – Auxílio-Alimentação – 10010000000 – Ficha 497.

### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

012010.0412200012.112 – Manutenção de Atividades Administrativas da Secretaria do Meio Ambiente – 33904600000 – Auxílio-Alimentação – 10010000000 – Ficha 546.

### **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

012010.0412200012.112 – Manutenção de Atividades Administrativas da Secretaria do Meio Ambiente – 33904600000 – Auxílio-Alimentação – 10010000000 – Ficha 594.

### **Secretaria Municipal de Fazenda**

015010.0412200012.132 – Manutenção de Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda – 33904600000 – Auxílio-Alimentação – 10010000000 – Ficha 619.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

- a) arcar com todas as despesas de transporte e entrega das mercadorias;
- b) fornecer o produto de primeira qualidade.
- c) informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- d) cumprir a quantidade solicitada na ordem de fornecimento, respeitando o prazo e datas para entrega dos produtos;
- e) reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) acompanhar e verificar o andamento das entregas e a qualidade do produto a ser entregue;
- c) fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO**

6.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.

6.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS**

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1. fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2. os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3. a aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item seguinte deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



### **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

8.3.1. antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.3.2. a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.3.3. o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

8.3.4. o licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.3.5. ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.3.6. o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município;

8.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do contrato será acompanhada pela servidora **Gisele Maria Aliprandi Orele**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital Pregão Presencial nº 14/2020 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

10.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

10.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte, em 02 de junho de 2020.

**Pedro Amarildo Dalmonte**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Jaime Luis de Salles Agostinho**  
Representante Legal  
Contratado

**Gisele Maria Aliprandi Orele**  
Fiscal do Contrato

Testemunha:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_